

LEI Nº 262, DE 15 DE JUNHO DE 2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 048/2003, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, propõe o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º. O Artigo 15 da Lei Municipal nº 048, de 2003, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 15. [...]

§1º Os valores de vencimentos constantes no Anexo III desta Lei são fixados de forma nominal, representando a retribuição pecuniária devida pelo exercício de cargo público, não estabelecendo, sob qualquer pretexto, vinculação de percentual linear obrigatório ou indexação automática entre as diferentes classes, níveis ou referências que compõem a carreira.

§2º A definição dos interstícios e dos percentuais de distanciamento entre as faixas remuneratórias, níveis e classes decorre do exercício da autonomia discricionária do Chefe do Poder Executivo, a quem compete avaliar a conveniência administrativa, a oportunidade política e, primordialmente, a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.



ÁGUA FRIA
GOVERNO MUNICIPAL

MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
GABINETE DO PREFEITO
MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO**

§3º A eventual identidade de índices de progressão ou promoção em tabelas pretéritas não constitui direito adquirido à manutenção de tais percentuais em reestruturações, revisões gerais anuais ou atualizações futuras da grade de vencimentos."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, Estado da Bahia, em 15 de junho de 2026.

RENAN BARROS

Prefeito



ÁGUA FRIA
GOVERNO MUNICIPAL

MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO